



PROJETO DE LEI

Autoriza a restituição do valor excedente pago na
tarifa de água aos moradores vítimas de enchente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao poder executivo a restituição parcial da tarifa de água e esgoto, decorrentes da necessidade da limpeza do imóvel por conta de incidente envolvendo enchentes.

§ 1º A restituição paga será do valor excedente a média dos valores cobrados nos últimos 3 (três) meses pelo consumo de água do imóvel atingido.

§ 2º O pedido poderá ser feito pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º A restituição será cabível aos munícipes, residentes nos locais alagados, que tiveram um aumento na fatura de cobrança de água superior à média dos valores pagos nos últimos 3 (três) meses anteriores a enchente.

Art. 3º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação da restituição às vítimas das enchentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.

BOMBEIRO MAJOR PALUMBO
Vereador



JUSTIFICATIVA

As enchentes ocorridas no município de São Paulo, além dos inúmeros prejuízos financeiros causados aos moradores, culminam ainda em um aumento circunstancial do consumo de água.

As pessoas que tiveram seus imóveis danificados e sujos têm um aumento do consumo de água para limpar seus lares que ficaram imundos. Os prejuízos são diversos e muitas vezes, esses cidadãos não possuem condições para arcar com tantos gastos.

Desta forma, buscando mitigar esses prejuízos dessas pessoas, propomos a presente lei para ajudar um pouco na restauração de seus lares.

O presente projeto de lei cumpre com o fundamento constitucional de observar a dignidade da pessoa humana e possibilita que o poder executivo socorra essas pessoas nesse momento difícil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**